



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Autoriza o município de Santa Bárbara d'Oeste a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Santa Barbara d'Oeste em competições esportivas oficiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o município de Santa Barbara d'Oeste em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração e parceria com a iniciativa privada, a fim de financiar os atletas e equipes em competições, conforme previsto no caput do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** As despesas que digam respeito à consecução da finalidade desportiva de que trata o presente projeto de lei tais como alimentação, hospedagem, alojamento, transporte, dentre outros, poderão ser contratadas diretamente pelo município de Santa Barbara d'Oeste.

**§ 3º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes amadoras e profissionais, que obtenham remuneração, em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**§ 4º** Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela federação local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do Auxílio Financeiro de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de doações particulares, dotação orçamentária própria, bem como do Fundo Municipal de Esportes consignada à Secretaria Municipal de Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

**Art. 4º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva, conforme regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de fevereiro de 2024.

**JESUS VENDEDOR**

-Vereador-





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

Muitos atletas treinam e competem em condições totalmente adversas e sem auxílio ou patrocínio, seja ele público ou privado.

Assim, não raras às vezes, os atletas custeiam os gastos com transportes, alimentação, hospedagem e taxas de inscrições, tornando tais competições restritas àqueles atletas e equipes que possuam melhores condições financeiras.

O esporte é de suma importância para o desenvolvimento pessoal e social do cidadão e estabelece uma importante ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Assim, para alcançar tais diretrizes e possibilitar a universalização desse direito, é necessário que o Poder Público crie políticas públicas que garantam que os atletas com poucos recursos financeiros também possam competir em igualdade de condições.

A criação do presente Projeto de Lei visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Santa Bárbara d'Oeste em competições esportivas oficiais, garantindo que os recursos privados, as dotações orçamentárias próprias bem como àquelas destinadas ao fundo municipal do esporte possam ser igualmente utilizadas como forma de subsidiar os gastos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de fevereiro de 2024.

**JESUS VENDEDOR**  
-Vereador-





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7XDD1TRG02MZFOR4>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7XDD-1TRG-02MZ-F0R4**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 926/2024 09/02/2024 13:06 - CHAVE: 7XDD-1TRG-02MZ-F0R4